



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 367/57

REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DE PLACAS NUMERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ao emplacamento de ruas e casas na cidade, debitando ao contribuinte, compulsoriamente a importância correspondente à mineração e identificação das casas e ruas.

ART. 2º - As importâncias correspondentes ao débito proveniente da aplicação das placas, será arrecadado de uma só vez com a parcela de pagamento predial a ser recolhida pelo contribuinte após o emplacamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 1957.

Dr. José Narciso de Queiroz Netto -
Prefeito Municipal
Lauro Dias Coelho -
Secretário

Publicada.